



LEI Nº 3.136/PMC/13

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS E ENFERMEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Teste Seletivo simplificado para contratação emergencial dos seguintes cargos:

- I – Médico Anestesiologista – 02 vagas.
- II – Médico Ginecologista – 01 vaga.
- III – Médico Obstetra – 05 vagas.
- IV – Médico Neurologista – 01 vaga.
- V – Médico Clínico Geral – 08 vagas.
- VI – Médico Ortopedista – 02 vagas.
- VII – Médico Cirurgião – 01 vaga.
- VIII – Médico Infectologista – 01 vaga.
- IX – Médico Pediatra – 01 vaga.
- X – Enfermeiro – 06 vagas.

Art. 2º O teste seletivo simplificado deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 3º A seleção dos candidatos de que trata o art. 1º será realizada com base nos seguintes critérios:

- I – Análise de currículos
- II – Experiência profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 4º O contrato terá duração de 06 (seis) meses a partir da conclusão do teste seletivo simplificado, podendo ser prorrogado por igual período em caso de o concurso público não ser concluído no mesmo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 5º Durante a vigência do contrato emergencial, fica o Poder Executivo obrigado a realizar concurso público para a contratação efetiva dos médicos e enfermeiros de que trata o art. 1º.

Art. 6º A contratação dar-se-á por meio do contrato de trabalho por prazo determinado, conforme normas do art. 37 da CF/88 e art. 267, parágrafo único e art. 268 da Lei n. 2.735/PMC/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 14 de fevereiro de 2013.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

NILMA APARECIDA RUIZ
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RO 1354